



**PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

CONTRATO 018/2022

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Av. E, 1470, QUADRO B 29- A LOTE 01 SALA 713 EDF JK; Bairro JD GOIAS, no Município de GOIANIA, CEP: 74.810-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.975.972/0001-55, neste ato representada pelo seu representante legal, **o Sr. Anderson Bernardes de Oliveira** cadastrado no CPF n.º 004.971.806-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, o **Processo de Licitação nº 037/2022**, modalidade **Inexigibilidade n.º 004/2022**, homologado em 07/06/2022, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para realização de Show Artístico Golfão Produções Artísticas LTDA, cantores Leo e Raphael no dia 06 de setembro de 2022, destinado a realização da 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme discriminado abaixo:



ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	01	Contratação de Show artístico Golfão Produções Artísticas LTDA, cantores Leo e Raphael no dia 06 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG. - Nota fiscal - Cenário - Diária de Alimentação - Transporte ônibus/carreta	R\$135.000,00	R\$135.000,00
VALOR TOTAL:				R\$135.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 037/2022, na modalidade Inexigibilidade N°. 004/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTORES:

- **LUANA CRISTINA BRAGA**, Chefe de Divisão Municipal de Licitações, Portaria nº 017/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de Divisão de Compras, Portaria 034/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br.

FISCAIS DO CONTRATO:

- **MARIA ANUNCIÇÃO DA SILVA NETA**, Chefe de Divisão em Cultura, Portaria nº 014/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: administracao@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.



§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deverão ser executados em acordo com o que está previsto no Termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços, definidos pelo setor de Compras, verificará as especificações exigidas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 004/2022. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e será aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do fiscal do Contrato.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem



requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. O pagamento será efetuado antecipadamente a realização do evento em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 130022618-5, Agência nº 092-9, Banco Santander, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente.

02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39- ficha 455

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato e Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos



serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

12.3 -Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

12.4 A contratada ficará obrigada a atender a ordem de serviços efetuada na data de 06 de setembro de 2022, com quantidade de horas e especificações contidas na Proposta Comercial apresentada.

12.5 - Caso a contratada não preste os serviços requisitados, no prazo máximo de 01(um) dia contado do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.6 -Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 - Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente,

12.10 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

12.11 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.12 A empresa vencedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de compras.



12.13 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.14 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

12.15 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.16 A Contratada fica obrigada e devolver o valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com multa de 1% a.m. até a data do efetivo a Contratante, na hipótese de inexecução do contrato (art. 1º, 2º, II) conforme prevê o Art.56 da Lei 8.666/93.

12.17 A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

12.18 Interferir para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarque em rodoviárias.

12.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento integral do valor devido antecipadamente para a CONTRATADA, uma vez que as empresas deste ramo, comumente não realizam contratos de parte ou todo valor conforme artigo 1º, §1º, I.

13.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.3 Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.4 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato.

13.5 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.6 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste contrato..

13.7 –Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato,



que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.8 Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

13.9 Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devesse fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

13.10 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 53 e 54, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



Lagamar-MG, 17 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

Auro Jose Pereira

-Prefeito Municipal-

GOLFÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 10.975.972/0001-55

Anderson Bernardes de Oliveira

CPF: 004.971.806-18

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____